



PROCESSO Nº 718/13
Nº 719/13

PROTOCOLO Nº 11.662.714-0
11.662.715-9

PARECER CEE/CEIF Nº 187/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE CAMPO MOURÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelos ofícios -SUED/SEED nº 347/13, de 01/03/13 e nº 355/13, de 04/03/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Campo Mourão em 11/12/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão que, por sua direção, solicita de autorização da Fase I e de renovação do reconhecimento da Fase II do Ensino Fundamental, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 97 e 104).

O CEEBJA de Campo Mourão encaminhou o processo nº 719/13 que será denominado de B, com pedido de renovação da autorização para o Ensino Fundamental - Fase I, cuja oferta ocorre no CENSE - Centro de Sócio-Educação de Campo Mourão, em separado do processo nº 718/13 de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II.

O Ensino Fundamental - EJA é organizado em duas etapas, e se trata de um único curso, de uma mesma instituição de ensino, portanto estas serão objeto de análise em conjunto. Respaldo pelo Parecer CEE/CEB nº 607/10 que aborda os atos regulatórios de autorização e reconhecimento das Fases I e II da Educação de Jovens e Adultos. O reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade EJA dispensa, neste caso, a renovação da autorização para a EJA - Fase I.



PROCESSOS Nºs 718/13 e 719/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O CEEBJA de Campo Mourão, situado na Rua Irmãos Pereira, 2111, Centro do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 523/13, de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação da resolução, de 21/02/13 até 21/02/18 .

O Ensino Fundamental - Fases I e II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram reconhecidos pela Resolução Secretarial nº 2684/10, de 18/06/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009, expirando em 31/12/12 (fls. 08).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 11 a 15 e 66 a 83.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 66B a 70B e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 10B.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por áreas do conhecimento e em 02 etapas na Fase I e na Fase II em até 04 disciplinas, concomitantemente

Regime de funcionamento: de 2ª a 5ª feira na Fase I e de 2ª a 6ª feira na Fase II, no período diurno e noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento no Ensino Fundamental - Fase I e por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSOS N^{os} 718/13 e 719/13

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Campo Mourão		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campo Mourão	NRE: Campo Mourão	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de Horas/Aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		1200 HORAS OU 1440 H/A

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Campo Mourão – PR		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campo Mourão	NRE: Campo Mourão	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Sequencial	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610H/A ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO		



PROCESSOS N^{os} 718/13 e 719/13

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 63 a 87 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	Matrículas		
		2009	2010	2011
EJA – EM	xxx	480	673	773
EJA – FASE I	xxx	6	5	0
EJA – FASE II	xxx	550	558	827

ENSINO	Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	DESISTENTES		
		2009	2010	2011
EJA – EM	xxx	416	675	887
EJA – FASE I	xxx			
EJA – FASE II	xxx			

ENSINO	Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	CONCLUINTES		
		2009	2010	2011
EJA – EM	xxx	64	78	66
EJA – FASE I	xxx	0	1	1
EJA – FASE II	xxx	89	93	72

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Atos Administrativos n^o 474/12 e 473/12, ambos de 04/12/12, do NRE de Campo Mourão (fls. 93 e 86B), constituída pelos mesmos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz de S. Santos licenciada em Ciências, Maria Cristina A. Covessi licenciada em Letras e Geraldinéia Ap. Santos, emitiu pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, respectivamente, às fls. 97 e 90B.

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres n^o 789/13 e 821/13- DEB/EJA/SEED, às fls. 100 e 93B, manifesta-se favoravelmente ao pedido.

2. Mérito

Os expedientes supracitados solicitam renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e renovação da autorização



PROCESSOS Nºs 718/13 e 719/13

do Ensino Fundamental - Fase I, do CEEBJA de Campo Mourão. O prazo de reconhecimento expirou em 31/12/12. A instituição de ensino possui credenciamento para a oferta da Educação Básica.

O Parecer CEE/CEB nº 607/10 trata dos atos regulatórios da Educação de Jovens e Adultos, esclarece que não cabe tratamento individual para a oferta das Fases I e II e nem tampouco expedição de atos isolados, para etapas do curso de uma mesma instituição de ensino.

Os atos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental EJA - Fase I são exarados para as instituições de ensino que ofertam somente a Fase I do curso Ensino Fundamental na modalidade EJA, e não para aquelas que já ofertam também o Ensino Fundamental - Fase II, conforme a Deliberação CEE/PR nº 02/10.

A comissão de verificação informa que o CEEBJA de Campo Mourão possui as condições físicas, materiais e humanas condizentes com a oferta. Apresenta todos os requisitos satisfatórios como biblioteca, laboratórios de Informática e de Ciências Físicas e Biológicas, 21 salas de aula e demais espaços pedagógicos e administrativos, Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atuais (fls. 80 a 82), bem como todos os docentes com habilitação específica para atuar nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares.

A comissão de verificação foi favorável e não apresentou nenhum óbice ao pleito.

O DEB/EJA, às fls. 100, descreve a EJA Fase II com 1600h. Estranha-se este fato, visto que a carga horária dos cursos da rede estadual para a EJA Fase II é de 1610h, independentemente de haver discente para o Ensino Religioso, que coincidentemente complementa a carga horária expressa pelo Departamento em questão.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de



PROCESSOS Nºs 718/13 e 719/13

2013 até o final do ano de 2017, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Campo Mourão, de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE